



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

LEI Nº 1.034, DE 16 DE OUTUBRO DE 2003.

AUTORIZA O EXECUTIVO CELEBRAR CESSÃO DE USO DE EDIFICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAULO JOÃO GARLET, Prefeito Municipal de Pinhal Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Cessão Administrativa de Uso do prédio edificado sobre o imóvel matriculado sob o nº 6.931, do Cartório de Registro de Imóveis de Passo Fundo/RS, destinado a abrigar a Central de Recebimento de Embalagens de Agrotóxicos.

Parágrafo único. A presente cessão é feita nos termos da Minuta de Termo de Cessão de Uso, anexa a esta Lei, da qual passa a fazer parte.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, 16 de outubro de 2003.


SAULO JOÃO GARLET
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


Profº ARARE DA SILVA BRUM
Secretário Geral do Município



MINUTA DE TERMO DE CESSÃO DE USO

Termo de Cessão Administrativa de Prédio destinado a abrigar a Central de Embalagens de Agrotóxicos, que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE PINHAL GRANDE, e de outro lado, a CINBALAGENS – Central de Embalagens.

Pelo presente instrumento particular de Cessão Administrativa de Uso, entre as partes, de um lado, como CEDENTE, o Município de Pinhal Grande, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor SAULO JOÃO GARLET, e de outro lado, como CESSIONÁRIA a Cinbalagens – Central de Embalagens, neste ato representada pelo seu Diretor, Senhor GILBERTO GOMES, ficou justo e convencionado que o primeiro, sendo proprietário em condomínio de prédio edificado sobre a matrícula nº 6.191 do Cartório de Registro de Imóveis de Passo Fundo, por força do presente contrato e na melhor forma de direito, cede o mesmo, a título gratuito, para uso da Central de Recebimento de Embalagens Vazias de Agrotóxicos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I.

O CEDENTE, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº _____, de _____ de _____, cede à CESSIONÁRIA, gratuitamente, o uso do prédio edificado sobre a matrícula nº 6.191 do CRI de Passo Fundo, na cidade de Passo Fundo, para o fim precípua de nele ser instalado e mantido, em funcionamento, a Central de Recebimento de Embalagens de Agrotóxicos.

CLÁUSULA II.

A edificação de patrimônio dos municípios cuja cessão de uso, ora se efetiva, é constituída por dois pavilhões, situados na PF-52 em São João da Bela Vista na cidade de Passo Fundo, com uma área total construída de 750 m².

CLÁUSULA III.

A CESSIONÁRIA se obriga, taxativamente, a:

1. manter em regular funcionamento a Unidade, objeto da presente cessão, e fazê-lo, a contar da assinatura deste instrumento;
2. conservar a edificação, suas dependências e instalações, em perfeito estado a fim de devolvê-lo no caso de término desta cessão, tal como o recebeu, devendo providenciar, às suas expensas, quaisquer obras de manutenção que se tornarem necessárias, dando conhecimento aos cedentes de eventuais danos sofridos ou reparos providos, bem como, responsabilizar-se pelas despesas com limpeza e conservação, consumo da água e energia elétrica, telefone e esgoto.
3. utilizar a edificação para o fim único e exclusivo de sua instalação, não podendo alterar a sua finalidade.
4. Não promover reformas, construções ou adaptações estruturais no imóvel, sem prévio



conhecimento, autorização e aprovação dos cedentes.

CLÁUSULA IV.

A presente cessão de uso será revogada de pleno direito, se a CESSIONÁRIA vier a construir ou adquirir prédio próprio naquela cidade, para a mesma finalidade da Cessão, ou ainda, alterar a destinação do imóvel ou insolvência das condições estabelecidas na cláusula anterior.

CLÁUSULA V.

A revogação da presente Cessão de Uso, mencionada na cláusula anterior, dar-se-á por simples notificação, por escrito, dos cedentes a CESSIONÁRIA, estabelecendo-se para desocupação do imóvel, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, respondendo, a CESSIONÁRIA, por quaisquer danos que tenha causado na edificação, devendo, ainda, no prazo fixado, remover móveis, utensílios e demais instalações de sua propriedade.

A CESSIONÁRIA não terá direito a qualquer retenção, reclamação ou indenização por eventuais prejuízos, nem a restituição de despesas pela realização de benfeitorias ou reparos, ainda que necessários na edificação, sujeitando-se, também, no caso de apreensão, ao pagamento das despesas de remoção e depósito cobrados pelos cedentes ou por terceiros.

A não restituição do imóvel pela CESSIONÁRIA, nas hipóteses e prazos fixados neste instrumento caracterizará o esbulho possessório e provocará a sua retomada, através de reintegração de posse, com liminar ou outras medidas judiciais, a critério dos cedentes.

CLÁUSULA VI.

Fica, expressamente, reservado aos cedentes:

1. o direito de fiscalizar, a qualquer momento, o exato cumprimento das obrigações assumidas pela CESSIONÁRIA, constante do presente instrumento;
2. o direito de vistoriar a edificação, objeto da Cessão exigindo da CESSIONÁRIA a execução das medidas necessárias para a sua prevenção, correndo as despesas às expensas daquele;
3. o direito de, em correndo quaisquer das hipóteses previstas na Cláusula IV, e demais condições expressamente consignadas neste instrumento, declará-lo rescindido, mediante prévia comunicação, por escrito. Fixando-se prazo para a devolução da edificação, revertendo-o ao uso público municipal, incorporando-se ao patrimônio municipal, todas as benfeitorias neles construídas, ainda que necessárias, sem direito de retenção, reclamação, pagamento ou indenização, seja que título for, por parte da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA VII.

A presente cessão de uso, terá prazo de vigência de cinco anos, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes.

CLÁUSULA VIII.

Fica fazendo parte integrante deste instrumento a Lei Municipal nº _____.

CLÁUSULA IX.

Fica eleito o foro da Comarca de Júlio de Castilhos, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir toda e qualquer pendência originária do presente instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se este termo em cinco vias, por todos assinados, atendidas as formalidades legais.

Pinhal Grande,

SAULO JOÃO GARLET
Prefeito Municipal
CEDENTE

CINBALAGENS
Gilberto Gomes
CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG: